

Consulta Processual/TJES

Não vale como certidão.

Processo : **0038319-40.2016.8.08.0014** Petição Inicial : **201601713827**
Ação : **Recuperação Judicial** Natureza : **Cível**
Vara: **COLATINA - 1ª VARA CÍVEL**

Situação : **Tramitando**
Data de Ajuizamento: **23/11/2016**

Distribuição

Data : **23/11/2016 16:59**

Motivo : **Distribuição por sorteio**

Partes do Processo

Requerente

ALX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E DERIVADOS LTDA
108332/SP - RICARDO HASSON SAYEG
192051/SP - BEATRIZ QUINTANA NOVAES
242665/SP - PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS
128331/SP - JULIO KAHAN MANDEL
CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA
STARMINAS ALUMINIO LTDA
ALLOG ALUMINIO DA BAHIA LTDA
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S/A
BAXX ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS S/A
ALBAX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/A
BMB ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A
CENTENARIO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/
START EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Requerido

AKZO NOBEL LTDA
0095740/SP - ELZA MEGUMI IIDA
GUNTHER BANTEL
168589/SP - VALDERY MACHADO PORTELA

Terceiro Interessado Passivo

BANCO SANTANDER
257198/SP - WILLIAM CARMONA MAYA
FEP USINAGEM LTDA
206415/SP - DOUGLAS BUENO BARBOSA
USICORTE USINAGEM E CORTE LTDA EPP
206415/SP - DOUGLAS BUENO BARBOSA
HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA
176990/SP - OSVALDO R DE MORAES NETO
MG CENTRO DE SERVIÇOS E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA
86552/SP - JOSE CARLOS DE MORAES
CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE
126245/SP - RICARDO PONZETTO
TELEFÔNICA BRASIL S.A
266486/SP - OMAR MOHAMAD SALEH
313863/SP - DIOGO SAIA TAPIAS
ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A
1416105/SP - SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS
153299/SP - ROBERTO POLI RAYEL FILHO
DECAL COMERCIO DE ALUMINIO LTDA
206415/SP - DOUGLAS BUENO BARBOSA
UNIMED ODONTO S/A
155563/SP - RODRIGO FERREIRA ZIDAN
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
30603/ES - UMBERTO LUCAS DE OLIVEIRA FILHO
BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A
89243/SP - ROBERTA MACEDO VIRONDA
COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO CBA
134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA
BANCO DO NORDESTE BRASIL SA
84822/MG - ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA
KURUMA VEICULOS S/A
19484/ES - HERICA DA SILVA BATISTA
METALEX LTDA
134719/SP - FERNANDO JOSE GARCIA

ALGRAD ESQUADRIAS E FACHADAS ESPECIAIS LTDA
127553/SP - JULIO DE ALMEIDA
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
241799/SP - CRISTIAN COLONHESE
BANCO ABC BRASIL S A
165859/SP - RUY COPPOLA JUNIOR
MUNICIPIO DE DIADEMA
172532/SP - DECIO SEIJI FUJITA
SIDNEI ANTONIO ZIBETTI
55645/RS - ARACELI SCORTEGAGNA
FREJUS HOLDINGS LTDA
124543/SP - FLAVIO JOÃO NESRALLAH
ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA
157819/SP - MARCELO PICOLO FUSARO
ARCONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA
12786/SP - JOSE LUIZ ARAUJO SILVA
138377/SP - MANUEL INÁCIO ARAUJO SILVA
ALCOA ALUMINIO S/A
12786/SP - JOSE LUIZ ARAUJO SILVA
138377/SP - MANUEL INÁCIO ARAUJO SILVA
SPE PORTUGAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT
12915/GO - MARIO JOSE DE MOURA JUNIOR
UNIVERSAL TELECOM SA
263632/SP - JACKELINE MENDES
PEREIRA JUNIOR ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA ME
109652/SP - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
PEREIRA JUNIOR ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS LTDA
109652/SP - FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO
KALIL MAHMOUD GHAZAL
235484/SP - CAIO PEREIRA CARLOTTI
LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A
2255A/RJ - DECIO FREIRE
CLARO SA
20757/ES - JULIA SANTOS SEVERO
LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
127553/SP - JULIO DE ALMEIDA
SYSBUILDING CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
104981/SP - FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI
131295/SP - SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO
BANCO SAFRA
137878/SP - ANDRE DE LUIZI CORREIA
176286/SP - RODRIGUES RIBEIRO FLEURY
MAR CELESTIAL
350426/SP - FLAVIO FERREIRA JUNIOR
UBER VAN DER ROHE SPE LTDA
317647/SP - AMANDA DA CRUZ MARTINETI
ARECO CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA
126870/SP - GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR
BANCO CITIBANK SA
21986/ES - FILIPE FIGUEIRA VILELA PINTO
375475/SP - GUILHERME PIZZOTTI MENDES COLETTI DOS SANTOS
ALABAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
257198/SP - WILLIAM CARMONA MAYA
SUPPLIERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A
207754/SP - THIAGO GALVAO SEVERI
BLUEQUEST RESOURCES DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
207754/SP - THIAGO GALVAO SEVERI
BANCO BRADESCO SA
8626/ES - WANDERSON CORDEIRO CARVALHO
13218/ES - BRUNO CLAVER DE ABREU MOREIRA
EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA SA
146997/SP - ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
299951/SP - MARIANA ARAVECHIA PALMITESTA
NOVELIS DO BRASIL LTDA
82238/MG - RICARDO GUIMARAES MOREIRA
150070/MG - PAULO ROBERTO GODOY PERILLI
BANCO DO BRASIL SA
008797/ES - PAULO CESAR BUSATO
RISSI FACHADAS E ESQUADRIAS LTDA
11121/SC - ADRIANA MARIA GOTTARDI
CAPITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP
79121/RS - CLAUDETE PISSAIA
79563/RS - LUCIANO IESBIK
STARMINAS ALUMINIO S/A

25776/ES - EMMILLY RADINZ SALA
MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
257198/SP - WILLIAM CARMONA MAYA
EXTRAL TECHNOLOGY SRL
199877/SP - MARCELO PELEGRINI BARBOSA
LSK ENGENHARIA LTDA
162284/SP - GIL TORRES DE LEMOS JACOB
HVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
124543/SP - FLAVIO JOÃO NESRALLAH
FUNDO DE INVESTIMENTO E DIR. CRED. NÃO PADRONIZADO INVISTA
107950/SP - CYLMAR PITELLI TEIXEIRA FORTES
RUBENS DA SILVA SOUZA
EDIMO PATUSSI
JOSIMAR NOGUEIRA CORREA
25791/ES - ARTHUR RIBEIRO GOBBO
ROGERIO DA SILVA VARGES
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ES BANDES
9173/ES - ITALO SCARAMUSSA LUZ
DIEGO DE SOUZA SILVA

Juiz: FERNANDO ANTONIO LIRA RANGEL

Decisão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
COLATINA - 1ª VARA CÍVEL

Número do Processo: **0038319-40.2016.8.08.0014**

Requerente: ALX INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO E DERIVADOS LTDA, CDA COMERCIO INDUSTRIA DE METAIS LTDA, STARMINAS ALUMINIO LTDA, ALLOG ALUMINIO DA BAHIA LTDA, COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE ALUMINIO S/A, BAXX ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS S/A, ALBAX ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS S/A, BMB ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/A, CENTENARIO ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS E PARTICIPACOES S/, START EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/A

Requerido: BANCO SANTANDER, FEP USINAGEM LTDA, USICORTE USINAGEM E CORTE LTDA EPP, HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA, MG CENTRO DE SERVIÇOS E COM. DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE, TELEFÔNICA BRASIL S.A, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A, DECAL COMERCIO DE ALUMINIO LTDA, UNIMED ODONTO S/A, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO CBA, BANCO DO NORDESTE BRASIL SA, KURUMA VEICULOS S/A, METALEX LTDA, ALGRAD ESQUADRIAS E FACHADAS ESPECIAIS LTDA, THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, BANCO ABC BRASIL S A, MUNICIPIO DE DIADEMA, SIDNEI ANTONIO ZIBETTI, FREJUS HOLDINGS LTDA, ISOCOAT TINTAS E VERNIZES LTDA, ARCONIC INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA, ALCOA ALUMINIO S/A, SPE PORTUGAL EMPREENDIMENTOS E INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LT, UNIVERSAL TELECOM SA, PEREIRA JUNIOR ARTEFATOS DE BORRACHARIA LTDA ME, PEREIRA JUNIOR ACESSÓRIOS PARA ESQUADRIAS LTDA, KALIL MAHMOUD GHAZAL, LIGTH SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, CLARO SA, LUXALUM ESQUADRIAS DE ALUMINIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, SYSBUILDING CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, BANCO SAFRA, MAR CELESTIAL, UBER VAN DER ROHE SPE LTDA, ARECO CONSULTORIA E TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA, BANCO CITIBANK SA, ALABAMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, SUPPLIERCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A, BLUEQUEST RESOURCES DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, BANCO BRADESCO SA, EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA SA, NOVELIS DO BRASIL LTDA, BANCO DO BRASIL SA, RISSI FACHADAS E ESQUADRIAS LTDA, CAPITAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, STARMINAS ALUMINIO S/A, MAC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, EXTRAL TECHNOLOGY SRL, LSK ENGENHARIA LTDA, HVAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

DECISÃO

01 - As petições de **folhas 7283-7285 e folhas 7453-7454** foram apresentadas pelo **CREDOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB**, com o objetivo de anunciar a CESSÃO DE DIREITOS que o **BANCO CITIBANK** e o **BANCO SANTANDER** fizeram a seu favor.

Intime-se o ADMINISTRADOR JUDICIAL para ciência com vista a substituição no quadro de credores.

02 - As petições de **folhas 7406-7407 (RISSI) ; folhas 7550 (AKZO) ; folhas 7755 (Bandes) folhas 7828-7833 (RISSI)**, dizem respeito a representação nos autos

Determino ao Cartório as providências quanto as anotações de estilo.

INDEFIRO o requerimento do **BANDES** folhas 7755 no sentido de vista dos autos fora do cartório. A natureza de procedimento por si só inviabiliza a saída dos autos do cartório, à obviedade. .

03 - As petições de **folhas 7580; folhas 7587-7588; folha 7596; folhas 7798-7800**, dizem respeito a habilitações de crédito trabalhista **RETARDATÁRIAS, requerido pelos CREDITORES RUBENS DA SILVA SOUZA, EDMO PATUSSI, JOSIMAR NOGUEIRA CORREA e DIEGO DE SOUZA SILVA**, respectivamente. Na mesma esteira, os Credores Coliseu Incorporadora SPE Ltda. na petição de **folhas 7581-7582** objetiva **impugnar a relação de credores**, e o Credor GUNTHER BANTEL na petição de **folhas 7810-7812**, pretende habilitação de seu crédito retardatário.

Independentemente de ser habilitação ou impugnação o certo é que as petições acima e os documentos que as acompanham deverão ser **desentranhadas, para serem processadas nos termos do artigo 10, §5º e ss da Lei 11.101/05**

Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias

.....

§ 5º As **habilitações de crédito retardatárias**, se apresentadas antes da homologação do quadro-geral de credores, serão recebidas como impugnação e **processadas na forma dos arts. 13 a 15 desta Lei.** .

Art. 13. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de petição, instruída com os documentos que tiver o impugnante, o qual indicará as provas consideradas necessárias.

Parágrafo único. Cada impugnação será autuada em separado, com os documentos a ela relativos, mas terão uma só autuação as diversas impugnações versando sobre o mesmo crédito.

Assim, **DETERMINO** ao CARTÓRIO para o desentranhamento e remessa ao DISTRIBUIDOR para as devidas anotações e recolhimento de custa se for o caso.

Após a devida autuação, dê-se vista ao ADMINISTRADOR JUDICIAL para conhecer das habilitações, conferindo a documentação.

a) Caso a documentação esteja completa, deverá o administrador-judicial apresentar seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias.

b) Após, dê-se ciência aos interessados para parecer final.

c) Visando dar maior efetividade e celeridade ao andamento das impugnações/habilitações de crédito, determino o seguinte procedimento:

c1) caso a documentação inicial necessite de complementação, deverá o administrador-judicial diligenciar diretamente junto ao requerente, através de seu patrono, para que apresente tal documentação diretamente ao administrador judicial, no prazo de 60 dias, mediante recibo (sem necessidade de comprovação nos autos).

c2) Caso o requerente não apresente a documentação no prazo indicado, deverá o administrador-judicial informar essa situação nos autos para que o requerente seja intimado judicialmente para complementar a documentação em 05 dias, sob pena de extinção do incidente.

c3) Caso o requerente apresente a documentação complementar diretamente ao administrador judicial apresentará seu parecer, instruído com laudo pericial contábil, no prazo de 10 dias. .

5) Após, tornem os autos conclusos para decisão.

04 - Consta dos autos inúmeros documentos remetidos pela **JUSTIÇA DO TRABALHO** objetivando noticiar a existência de certidões para habilitação de crédito trabalhista. Elas estão às folhas: 7593 / 7599 / 7561 / 7563 / 7565 / 7779-7781/ 7782-7784 / 7785-7787 / 7788-7789 / 7791 e 7822

Pois bem, conforme estabelecido no item acima, é necessário que as habilitações de crédito retardatárias sejam processadas em apartados, não havendo ambiente nestes autos para sua análise. Considerando que os documentos acima referenciados foram remetidos pela Justiça do Trabalho tão somente para conhecimento da existência deles.

Nada há que se fazer enquanto os credores interessados não venham em autos apartados manifestar pela habilitação de seus créditos.

05 - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL

Em razão da decisão que reconheceu a incompetência territorial deste Juízo para continuar processando e definindo os destinos deste processo.

Os embargos visam sobretudo questionar a decisão no tocante a ausência de manifestação sobre a "validade dos atos decisórios proferidos até o momento"

A meu sentir não há obscuridade na decisão na medida em que essa providência caberá ao colega a quem for distribuído o processo. Na hipótese da prevalência da minha decisão e a consequente remessa dos autos para à Comarca de Santo André-SP essa providência será feita pelo Juiz a quem for distribuído o processo.

Isto Posto, com base no artigo 1.022 e ss, do CPC, e seguintes, **recebo os presentes embargos de declaração**, todavia **nego-**

lhe provimento.

06 - A petição de folhas 7599-7608 apresentada pela **EMPRESA CDA** traz petição informando que a RECUPERANDA vem sendo alvo de sistemáticos pedidos de "penhora online" de valores existentes em suas contas bancárias, em ações judiciais promovida por credores de valores sujeitos ou não ao presente procedimento e que tais fatos ameaçam o bom andamento deste processo e especialmente a reestruturação das Recuperandas, colocando em risco o funcionamento das empresas.

A providência reclamada se apresenta salutar, notadamente porque é no juízo da recuperação judicial o ambiente para a destinação dos bens das recuperadas, bem como o reconhecimento da essencialidade de suas atividades.

A ausência de observação dos demais juízos quanto a suspensão de atos constritivos em sede de execuções por certo importará em prejuízo ao bom andamento das atividades das empresas, principalmente quando realizados sem a abrangência dos objetivos deste procedimento recuperacional.

A jurisprudência do STJ tem balizado esse entendimento, a exemplo da recente decisão em destaque abaixo:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA - JUSTIÇA COMUM ESTADUAL E JUSTIÇA DO TRABALHO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - ATOS EXECUTIVOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL - AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIMENTO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. INSURGÊNCIA DO EMBARGANTE.

1. Os embargos de declaração são cabíveis quando houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade, contradição, omissão ou erro material (artigo 1.022 do CPC/2015). Verificada a existência de omissão no acórdão embargado, os aclaratórios devem ser acolhidos para sanar o vício apontado.

2. **“A jurisprudência do STJ tem entendimento firmado no sentido de que os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas em falência ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-lei nº 7.661/45 ou da Lei nº 11.101/05, devem ser realizados pelo Juízo Universal, ainda que ultrapassado o prazo de 180 dias de suspensão previsto no art. 6º, § 4º, da**

Lei nº 11.101/05.” (ut. CC 146.657/SP, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/10/2016, DJe 07/12/2016). E ainda: AgInt no CC 146.036/RS, Rel.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/09/2016, DJe 20/09/2016; AgRg no CC 116.594/GO, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2012, DJe 19/03/2012.

3. Embargos de declaração acolhidos apenas para sanar a omissão detectada, sem efeitos infringentes.

(EDcl nos EDcl no AgRg no CC 122.671/RJ, Rel. **Ministro MARCO BUZZI**, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em **22/02/2018**, DJe 01/03/2018)

Apoiado nas razões acima, hei por bem **determinar** ao CARTÓRIO, em **caráter de urgência**, a expedição de ofício ao **BANCO CENTRAL** para que **NÃO SEJAM atendidas ordens de bloqueio** direcionadas às contas bancárias abaixo relacionadas:

CDA - MATRIZ - CNPJ: 07.288.647/0001-00

BRDESCO AG: 3398 C/C: 161000-7

CDA - FILIAL PORTO ALEGRE CNPJ: 07.288.647/0002-90

BRDESCO AG: 3398 C/C: 161970-5

CDA - FILIAL SANTO ANDRÉ CNPJ: 07.288.647/0004-52

BRDESCO AG: 3398 C/C: 163040-7

CDA-FILIAL PARANÁ CNPJ: 07.288.647/0005-33

BRDESCO AG: 3398 C/C: 163193-4

**CDA - FILIAL RIO DE JANEIRO CNPJ: 07.288.647/0006-14 BRADESCO AG:
3398 C/C: 163210-8**

CDA - FILIAL ESPÍRITO SANTO CNPJ: 07.288.647/0009-67

BRADESCO AG: 3398 C/C: 163212-4

CIA-MATRIZ CNPJ: 12.766.216/0001-41

BRADESCO AG: 3398 C/C: 163233-7

CIA-DIADEMA CNPJ: 12.766.216/0002-22

BRADESCO AG: 3398 C/C: 163230-2

STARMINAS - CNPJ: 05.906.256/0001-86

BRADESCO AG: 3398 C/C: 400355-1

ALX CNPJ: 12.603.299/0002-39

BRADESCO AG: 3398 C/C: 162214-5

ALLOG CNPJ: 05.536.845.0001/10

SAFRA: 422 AG: 11 C/C: 129137-2

CENTENÁRIO ADMINISTRAÇÃO DEBENS PRÓPRIOS

CNPJ: 09.200.883/0001-58

SANTANDER AG: 3294 C/C: 13 001161-3

ALBAX ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS

CNPJ: 06.153.025/0001-01

SANTANDER AG: 3294 C/C: 13 001018-6

BAXX ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS

CNPJ: 07.404.184/0001-02

SANTANDER AG: 3294 C/C: 13 000541-2

BMB ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS

CNPJ: 08.736.512/0001-22

SANTANDER AG: 3294 C/C: 13 000441-1

START EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS

CNPJ: 08.971.371/0001-22

SANTANDER AG: 3294 C/C: 13 000551-5

7) A petição de folhas 7793-7796 foi apresentada pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL no sentido de alertar que o processo encontra-se paralisado desde dezembro de 2017, sendo certo que encontra-se em grau de recurso a decisão que reconheceu a incompetência deste juízo para continuar com a gerência dos autos. Alerta para o fato de que o plano de recuperação já se encontra nos

autos e levando em consideração que o agravo de instrumento foi recebido com efeito suspensivo, indaga se não seria o caso de convocar a assembleia geral de credores para submeter aos credores o plano e deliberar sobre ele.

O requerimento do ADMINISTRADOR JUDICIAL é oportuno. Decerto que o destino destes autos não impende que os credores possam deliberar sobre o PLANO DE RECUPERAÇÃO já apresentado. Ademais, quanto mais cedo o plano for negociado melhor o resultado que se quer obter com o presente processo.

Assim, acolho o requerimento formulado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL para **DETERMINAR** sejam realizados os atos necessários à **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**, para tanto **designo** o dia 11 de SETEMBRO e 25 de SETEMBRO 2018 às 14 horas (**primeira e segunda convocação**) **em local a ser definido** pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, visando a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado.

Visando agilização da convocação, instruo o ADMINISTRADOR JUDICIAL para apresentar minuta do edital para ser publicado.

Dê-se ciência a todos. Notifique-se o MP.

Colatina, 09 de agosto de 2018.

Fernando Antônio Lira Rangel

Juiz de Direito

Dispositivo

01 - As petições de **folhas 7283-7285** e **folhas 7453-7454** [...] **Intime-se** o ADMINISTRADOR JUDICIAL para ciência com vista a substituição no quadro de credores.

02 - As petições de **folhas 7406-7407** (RISSI) ; **folhas 7550 (AKZO)** ; **folhas 7755** (Bandes) **folhas 7828-7833 (RISSI)**, dizem respeito a representação nos autos. **Determino** ao Cartório as providências quanto as anotações de estilo. **INDEFIRO** o requerimento do **BANDES** folhas 7755...

03 - As petições de **folhas 7580; folhas 7587-7588; folha 7596; folhas 7798-7800**, dizem respeito a habilitações de

crédito trabalhista **RETARDATÁRIAS** [...] os **Credores Coliseu Incorporadora SPE Ltda.** na petição de **folhas 7581-7582** objetiva **impugnar a relação de credores**, e o **Credor GUNTHER BANTEL** na petição de **folhas 7810-7812**, pretende habilitação de seu crédito retardatário.

Independentemente de ser habilitação ou impugnação o certo é que as petições acima e os documentos que as acompanham deverão ser **desentranhadas, para serem processadas nos termos do artigo 10, §5º e ss da Lei 11.101/05.**

[...]

Assim, **DETERMINO** ao CARTÓRIO para o desentranhamento e remessa ao DISTRIBUIDOR para as devidas anotações e recolhimento de custa se for o caso.

Após a devida autuação, dê-se vista ao ADMINISTRADOR JUDICIAL para conhecer das habilitações, conferindo a documentação.
[...]

04 - Consta dos autos inúmeros documentos remetidos pela **JUSTIÇA DO TRABALHO** objetivando noticiar a existência de certidões para habilitação de crédito trabalhista. Elas estão às folhas: 7593 / 7599 / 7561 / 7563 / 7565 / 7779-7781/ 7782-7784 / 7785-7787 / 7788-7789 / 7791 e 7822 [...] Nada há que se fazer enquanto os credores interessados não venham em autos apartados manifestar pela habilitação de seus créditos.

05 - DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO manejados pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL**

[...] com base no artigo 1.022 e ss, do CPC, e seguintes, **recebo os presentes embargos de declaração**, todavia **negolhe provimento**.

06 - A petição de folhas 7599-7608 apresentada pela **EMPRESA CDA** traz petição informando que a RECUPERANDA vem sendo alvo de sistemáticos pedidos de "penhora online" de valores existentes em suas contas bancárias, em ações judiciais promovida por credores de valores sujeitos ou não ao presente procedimento [...]

Apoiado nas razões acima, hei por bem **determinar** ao CARTÓRIO, em **caráter de urgência**, a expedição de ofício ao **BANCO CENTRAL** para que **NÃO SEJAM atendidas ordens de bloqueio** direcionadas às contas bancárias abaixo relacionadas:

[...]

7) A petição de **folhas 7793-7796** foi apresentada pelo **ADMINISTRADOR JUDICIAL** [...]

Assim, acolho o requerimento formulado pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL para **DETERMINAR** sejam realizados os atos necessários à **CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES**, para tanto **designo** o dia 11 de SETEMBRO e 25 de SETEMBRO 2018 às 14 horas (**primeira e segunda convocação**) **em local a ser definido** pelo ADMINISTRADOR JUDICIAL, visando a deliberação sobre o plano de recuperação apresentado.

Visando agilização da convocação, instruo o **ADMINISTRADOR JUDICIAL** para apresentar minuta do edital para ser publicado.

Dê-se ciência a todos. Notifique-se o MP.